



## DECRETO N° 5.974/2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 5.943/2020, que decreta o estado de calamidade em saúde pública no Município de Governador Lindenberg; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, constituído por meio do Decreto Municipal n.º 5.961/2020, ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em Decretos e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Governador Lindenberg.

**Art. 2º** - Fica determinada a utilização obrigatória de máscaras como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), por clientes e trabalhadores em estabelecimentos de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada.

**§ 1º** - O uso de máscara referido no presente artigo também é obrigatório para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

**§ 2º** - As pessoas jurídicas abrangidas no caput deverão impedir o ingresso de clientes e de trabalhadores em seus estabelecimentos sem o uso das máscaras e fiscalizar o emprego do equipamento.

**§ 3º** - As pessoas jurídicas abrangidas pelo caput deverão fornecer máscaras aos trabalhadores.

**Art. 3º** - O descumprimento, pelas pessoas jurídicas descritas no artigo anterior, do disposto no presente Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e VIII do artigo 83 da Lei Municipal n.º. 94 de 28 de maio de 2002 – Código de Vigilância Sanitária Municipal -, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal e estadual de regência.

**Art. 4º** - Este Decreto terá vigência enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 5º** - As deliberações do Comitê de Enfrentamento, bem como as disposições deste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo de acordo com o cenário epidemiológico.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 12 de maio de 2020.



**GERALDO LOSS**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.



**Camila Sotteu Pina**  
Chefe de Gabinete

